

ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 112/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 112/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e

dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 112/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 112/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem por objetivo a instalação de equipamento eliminador de ar (ventosa) também conhecido como válvula de alívio em cavaletes de água em todo o Município. Não obstante, existem inúmeras reclamações de consumidores, nesta urbe, registradas pelo PROCON ou pela própria autarquia (SAAE). Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

E mais, considerando o código de defesa do consumidor, a tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não consta da lei de concessões e do contrato firmado entre as concessionárias (SAAE e Executivo), o que coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Verificamos ainda a existência da Lei Estadual 12.520 de 2007 (Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto).

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 112/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 112/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de abril de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI nº 112/2019

De autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro o projeto dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros à todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta

orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Procedendo a análise da propositura, constatamos que a proposta tem como objetivo central possibilitar que o munícipe instale a sua custa, dispositivo de eliminação de ar no equipamento de entrada de água. Tal procedimento é apenas autoriza a instalação, não irá repercutir em despesas e/ou impacto financeiro ao poder público, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.** 

É o nosso parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2019.

HUDSON PESSINI Vereador – Presidente

RELATOR

RENAN DOS SANTOS

madurin

Vereador - membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Vereador - membro